

17/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 17/01/2017. ACÓRDÃO N.5550- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11756 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 17201351000078-5). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. 1. A Substituição Tributária encontra-se consagrada na Constituição Federal de 1988 em seu art. 150, § 7º, inserido pela Emenda Constitucional n. 03 de 17 de março de 1993 e atualmente reconhecida e amparada através da Lei Complementar n. 87/96. A Lei n. 5.530/89, em seu art. 39, instituiu a Substituição Tributária do ICMS no Estado do Pará, cumulada com o art. 642 do RICMS-PA. 2. Não representa confisco, a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3.

Deixar de reter e recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/01/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 17/01/2017.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada DISPROFAG – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA LTDA, I.E. n. 15.169.263-7, nos termos do art. 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da presidência do Tribunal, que indeferiu liminarmente o Recurso de Revisão n. 4225, Processo

n. 282016730000445-2, em razão do não atendimento ao pressuposto de admissibilidade, conforme decisão. Informa que, uma vez esgotada a possibilidade de discussão administrativa da matéria, o crédito tributário declarado devido em segunda instância será encaminhado para inscrição em dívida ativa, consoante art. 49, II, c.c art. 52, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 26 de janeiro de 2017. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

**Protocolo: 142815**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A DEZEMBRO 2016 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO										
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)	R\$ Milhares									
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup>
			No Bimestre	Até o Bimestre	SALDO	No Bimestre	Até o Bimestre	SALDO		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.444.902	23.651.362	3.639.677	20.526.158	3.125.204	4.490.977	20.519.441	3.131.920	20.394.533	6.717
DESPESAS CORRENTES	19.447.625	20.359.456	3.392.788	19.023.957	1.335.499	4.149.641	19.018.171	1.341.284	18.913.700	5.785
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.413.916	11.735.595	2.587.169	11.054.436	681.159	2.596.682	11.054.436	681.159	11.043.321	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	389.874	175.153	19.843	169.580	5.574	19.843	169.580	5.574	169.580	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.643.835	8.448.707	785.777	7.799.940	648.767	1.533.116	7.794.155	654.552	7.700.799	5.785
Transferências a Municípios <sup>1</sup>	3.173.018	3.030.077	23.295	3.016.443	13.633	504.148	3.016.443	13.633	2.993.987	-
Demais Despesas Correntes <sup>1</sup>	4.470.817	5.418.631	762.481	4.783.497	635.134	1.028.968	4.777.712	640.919	4.706.812	5.785
DESPESAS DE CAPITAL	2.304.065	2.650.385	246.889	1.502.201	1.148.184	341.335	1.501.270	1.149.116	1.480.833	931
INVESTIMENTOS	1.524.567	1.994.398	172.646	939.391	1.055.007	251.518	938.459	1.055.938	918.076	931
INVERSOES FINANCEIRAS	227.799	264.302	25.987	175.501	88.801	41.540	175.501	88.801	175.497	-
AMORTIZACAO DA DIVIDA	551.699	391.686	48.256	387.309	4.377	48.277	387.309	4.377	387.260	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.691	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	641.520	641.520	-	-	641.520	-	-	641.520	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	860.084	980.957	234.290	959.044	21.913	237.785	959.027	21.930	887.389	17
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.304.986	24.632.319	3.873.967	21.485.202	3.147.117	4.728.761	21.478.469	3.153.850	21.281.922	6.733
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DÍVIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DÍVIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	23.304.986	24.632.319	3.873.967	21.485.202	3.147.117	4.728.761	21.478.469	3.153.850	21.281.922	6.733
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.103.104	-	-	1.109.837	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.304.986	24.632.319	3.873.967	22.588.306	-	4.728.761	22.588.306	-	21.281.922	6.733